



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

LEI Nº 2180/2024

DATA: 16.10.2024

SÚMULA: Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de um Barracão Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 26 e §1º, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a particular, a Concessão Onerosa do bem público abaixo descrito:

“Barracão Industrial”, localizado na Rua Alcides Bortolossi, Loteamento Sol Nascente, Nº 2605, com área de 420 m².

Implantado sobre o Imóvel Urbano: Lote 01 da Quadra 225, com registro da Matrícula nº 26.823, no 2º Ofício De Registro Geral De Imóveis, da Comarca de Pato Branco – PR, com uma área de 1.100,00/m2 (um mil e cem metros quadrados), de uma área maior de 2.076,40m2 (dois mil e setenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados). Com área de carga e descarga ao lado e atrás do barracão.

Estrutura do Barracão:

Estrutura em concreto armado, fechamento em alvenaria com blocos de concreto, fechamento de platibandas e cobertura com chapas de zinco, estrutura da cobertura em perfis metálicos, cobertura do salão de produção sem revestimento de forro e área de atendimento com laje pré-moldada. Revestimento do piso do salão de produção em concreto polido, e demais ambientes com piso porcelanato retificado 80x80. Revestimento das paredes com chapisco, emboço, fundo selador, massa acrílica nas paredes externas e látex PVA nas paredes internas, e pintura com tinta acrílica semibrilho. Nos ambientes de bwc's e DML há revestimento cerâmico com peças de 33x45 cm. Revestimento do teto da área de atendimento com chapisco, emboço, fundo selador, massa látex PVA e pintura com tinta acrílica semibrilho. Instalações elétricas em completo funcionamento, com poste e padrão de energia montado, com alimentação trifásica de 50A, com tubulação aparente na área de serviço e tubulação embutida na área de atendimento, contendo pontos de tomada, interruptores e lâmpadas em todos os



ambientes. O prédio ainda conta com sistema de SPDA completo com aterramento na parte externa. Instalações hidráulicas em perfeito funcionamento com tubulações embutidas, contendo conjunto fossa e sumidouro, contendo em cada BWC um vaso sanitário e um lavatório; no DML um tanque de plástico; na copa uma bancada de mármore sintético com pia integrada. Em relação às esquadrias o imóvel conta com portas de madeira pintadas nos banheiros, copa, DML e escritório. As demais esquadrias são de alumínio pintado na cor branca, onde as janelas possuem vidro liso incolor assim como a porta de entrada com duas folhas. O portão de acesso é basculante e é de chapa de aço, sem motor.

§ 1º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será realizada a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, tendo por critério de julgamento a maior retorno econômico (maior oferta e maior número de empregos).

§ 2º. A finalidade da concessão do espaço público referente ao barracão industrial será exclusivamente para **“Indústria de Pesquisa e Desenvolvimento Científico”**, conforme deverá estar informado pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sendo que a mesma terá um prazo de até 90(noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei para iniciar as atividades.

§ 3º. O ônus que caberá ao concessionário deverá constar, obrigatoriamente, no edital de licitação da concorrência pública.

Art. 2º. Os requisitos para exploração do bem público serão dispostos no edital de licitação próprio, na forma que a lei dispuser.

Art. 3º. A exploração do uso do bem público ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Público Municipal, podendo o Poder Público intervir na concessão a qualquer momento com o fim de assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 4º. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, o bem público retorna ao Patrimônio Público, em sua integralidade, sendo vedada ao concessionário a realização de qualquer obra ou reforma sem autorização expressa do Poder Público Municipal.

Art. 5º. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de **até 96 (noventa e seis) meses**, podendo ser renovada por iguais períodos.



Art. 6º - A Concessão de Direito de Uso, outorgado à empresa nos termos dos artigos anteriores, obriga a beneficiária aos encargos a seguir:

- a) manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- b) obedecer às normas de zoneamento, urbanização, licença ambiental, limpeza e conservação de imóvel;
- c) atender as normas da saúde pública, vigilância sanitária e destino correto do lixo e derivados oriundos dos serviços da empresa;
- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) contratar seguro do bem descrito no Artigo 1º, com cláusula beneficiária em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;***
- f) não fazer qualquer tipo de cessão, alienação, venda ou locação do bem, a título gratuito ou oneroso, a pessoa física ou jurídica, ou ainda a ente despersonalizado;
- g) permitir o ingresso de pessoas indicadas pelo Município, a qualquer tempo, para fins de fiscalização das condições do imóvel e das atividades desenvolvidas;
- h) recolher, em dia, os tributos próprios da atividade empresarial desenvolvida, sejam eles federais, estaduais ou municipais, bem como os encargos trabalhistas respectivos;
- i) não contratar menores de 14 anos para exercer atividade laboral, salvo na condição de aprendiz e de acordo com as formalidades legais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros por conta de suas atividades ou atos de seus prepostos ou funcionários;
- k) iniciar as atividades com o mínimo de 05 (cinco) funcionários registrados, e um adicional de 03 (três) funcionários por ano até atingir o mínimo de 15 (quinze) funcionários no final de 05 (cinco) anos.***

Art. 7º. A concessão de que trata esta lei será regida, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

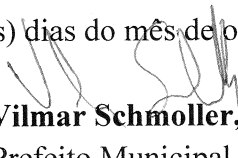
Art. 8º. Fica terminantemente proibida a transferência a terceiros de quaisquer dos direitos e obrigações firmados no contrato.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, se for o caso, editar Decreto para regulamentar o uso adequado do bem público.

Art. 10º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2024.


Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.